

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## PROJETO DE LEI Nº 007 /2019.

“Caracteriza, dispõe e regulamenta as estradas municipais.”

**Art. 1º** - As estradas municipais dividem-se em duas categorias: gerais e vicinais.

**Art. 2º** - São estradas gerais:

- a) as que comunicam a sede do município com a dos distritos ou com as povoações;
- b) as que unem as sedes dos distritos ou as povoações entre si.

**Art. 3º** - Vicinais são as estradas que dão acesso às pequenas vilas, fazendas e sítios, ou caminhos que ligam povoações relativamente pequenas e próximas.

**Art. 4º** - Nas estradas municipais é expressamente proibido:

- I - ter solto ou amarrado animal que embarace o trânsito;
- II - depositar pedras, madeiras ou materiais que possam prejudicar a conservação ou embaraçar o trânsito;
- III - fazer represas ou quaisquer serviços que possam encaminhar águas pluviais sobre o leito;
- IV - fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;
- V - atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metais, vidros, louças e outros objetos capazes de danificar pessoas, animais ou veículos que nelas transitarem;
- VI - plantar vegetais de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência de faixa de rodagem ou que venham a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;
- VII - destruir, no todo ou em parte, qualquer obra da estrada.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso I, o Município poderá promover o recolhimento dos animais, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

**Art. 5º** - Para mudança de qualquer estrada dentro dos limites de seu terreno, o respectivo proprietário deverá requerer a necessária permissão da Prefeitura, juntando ao pedido o projeto do traçado a modificar-se e um memorial justificativo da necessidade e vantagens.

Parágrafo único - Concedida a permissão, o interessado fará a modificação a sua custa, sem interromper o trânsito, não lhe assistindo direito a qualquer indenização.

**Art. 6º** - Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento das águas de drenagem das estradas para suas propriedades.

(32) 3426-1288 - [prefeitura@mirai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mirai.mg.gov.br) - [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

07/04/2019  
03/04/2019

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal fica autorizada a fazer qualquer manutenção de estrada dentro do município desde que seja útil a qualquer moradia ou ao setor produtivo rural.

**Art. 8º** - A falta de atendimento ao disposto nessa Lei acarretará a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada pelo IPCA a partir da data da publicação da presente lei.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai – MG, 02 de abril de 2019.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal

07/04/2019  
03/04/2019

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007 /2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

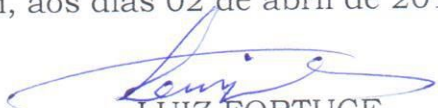
O Projeto de Lei que ora envio a esta Casa Legislativa visa caracterizar e regulamentar as estradas municipais.

As estradas vicinais são importantes elos entre as áreas rurais e urbanas, proporcionam o escoamento e comercialização das atividades produtivas e insumos agrícolas fundamentais à produção, além de serem, também, o principal acesso aos serviços de saúde, educação e de lazer disponíveis nas áreas urbanas para os habitantes das localidades mais distantes, aumentando, assim, os laços de desenvolvimento econômicos e sociais, principalmente das comunidades camponesas ou agricultores familiares.

Portanto, é necessária a referida regulamentação, como forma de facilitar a conservação e o tráfego local.

Isto posto, renovando protesto de estima e distinta consideração, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em Mirai, aos dias 02 de abril de 2019.

  
LUIZ FORTUCE  
PREFEITO MUNICIPAL

074/2019  
03/04/2019